



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, um terreno localizado na Rua José Mendes Salomão, lote n.º 06 da quadra n.º 09, no bairro Salim Calil, de propriedade do Município de Altinópolis, conforme matrícula n.º 3.710, do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis, com a seguinte descrição:

“UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, de formato irregular, situada na Avenida número 01, continuação da Rua Voluntário Antônio de Campos, sem número, constituído pelo lote número seis (06) da quadra número nove (09) do loteamento denominado “ Jardim Nova Altinópolis”, que mede, olhando de frente para o imóvel: dez (10,00) metros de frente pela referida Avenida 01, igual dimensão nos fundos, na confrontação com Sebastião Vieira da Silva, por quarenta (40,00) metros de comprimento da frente aos fundos do lado direito, na confrontação com o lote número cinco (05) da quadra 09 (nove), de propriedade da Imobiliária Nova Altinópolis S/C Ltda; trinta e cinco (35,00) metros de comprimento da frente aos fundos do lado esquerdo confrontado com Sebastião Cândido de Oliveira, perfazendo uma área total de 375,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o número 05689-8 e aviso número 002846”.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 56.150,88 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 3.º O valor auferido com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, será destinado à aquisição de veículos para a frota municipal.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura do adquirente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de setembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município